

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.714, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o programa "Selo Verde Amigo do Catador e da Coleta Seletiva", para pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com o catador e a coleta seletiva para a proteção do meio ambiente, no âmbito do município de Itabuna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, usando das atribuições que lhe confere a o art. 211 da Lei Orgânica do Município e nos art. 4º, I e XIV, e arts. 28 e 29 do Código Ambiental Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.195/2011 e considerando ainda o art. 225 da Constituição Federal/1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Verde Amigo do Catador e da Coleta Seletiva", para pessoas físicas e jurídicas que participem efetivamente de iniciativas e ações que contribuam para o apoio do catador de resíduos e da coleta seletiva, em ação de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O selo especificado no *caput* deste artigo deverá ser estabelecido como um certificado de qualidade ambiental mensurado pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRIMA, para as pessoas físicas e jurídicas que adotem boas práticas no apoio aos catadores de resíduos e à coleta seletiva, em condutas sustentáveis e desenvolvimentistas de vertentes de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - A adesão ao programa será realizada de forma voluntária, por parte da pessoa física ou jurídica, mediante requerimento perante a SEAGRIMA, órgão municipal responsável também pela implementação e gestão do programa.

Art. 3º - Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá aos interessados:

I - comprovar que no período mínimo de 1 (um) ano ou no ano vigente da atividade do requerimento, praticou ações com a finalidade de apoio aos catadores de resíduos, realização de coleta seletiva e preservação do Meio Ambiente, incluindo:

- a) doações de resíduos;
- b) doações financeiras;
- c) doações de bens, materiais e equipamentos;
- d) divulgação e distribuição de material educativo sobre coleta seletiva e a preservação do Meio Ambiente.

II - requerer o selo junto ao órgão gestor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º - O "Selo Verde Amigo do Catador e da Coleta Seletiva" será concedido pelo órgão gestor ambiental municipal, através de solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, desde que o requerente não responda por infrações ambientais em qualquer esfera administrativa ou judicial.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - O "Selo Verde Amigo do Catador e da Coleta Seletiva" terá validade por um ano, podendo ser renovado, mediante solicitação e constatação da continuidade do projeto, ação ou aquisição, pela equipe de profissionais do órgão gestor ambiental municipal.

§ 1º - A renovação da concessão do Selo somente será concedido após a comprovação do efetivo desenvolvimento da ação em prol da melhoria dos catadores e da Coleta Seletiva e a qualidade do meio ambiente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo, antes de expirar sua validade, o órgão gestor ambiental municipal poderá cassar o direito de uso do selo.

§ 3º - A lista de todos os beneficiados com o recebimento do Selo deverá ter publicidade no site do órgão gestor ambiental, bem como, fomento ao reconhecimento público pela aquisição do Selo.

Art. 6º - Perderá o direito ao uso do selo o detentor que descumprir as determinantes de Licenças Ambientais, receber auto de infração por dano ambiental de órgão ambiental da esfera federal, estadual ou municipal e que por algum motivo deixar de contribuir para a preservação ambiental proposta.

Art. 7º - O detentor do selo poderá utilizá-lo como lhe convier, inclusive, na promoção midiática de sua empresa ou produtos.

Art. 8º - O "Selo Verde Amigo do Catador e da Coleta Seletiva" poderá ser utilizado como critério de pontuação em programas a serem instituídos pelo Município de Itabuna, mediante vinculação expressa, a fim de garantir a cultura de sustentabilidade ambiental e incentivar as práticas ambientalmente responsáveis.

Art. 9º - As disposições estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de outubro de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


SÔNIA MARIA CÉSAR KONTES
Secretária de Planejamento


MOACIR SMITH LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.713, de 25 de outubro de 2021

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos agentes de resíduos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 211 da Lei Orgânica do Município e nos art. 4º, I e XIV, e arts. 28 e 29 do Código Ambiental Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.195/2011 e,

CONSIDERANDO as atribuições do Município na defesa e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Lei nº 14.026/2020, que aprovou o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o incentivo à indústria da reciclagem, o fomento ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

CONSIDERANDO a implantação da coleta seletiva no âmbito do Município com a participação de associação e cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO que a destinação ambientalmente sustentável de resíduos propicia trabalho, renda e melhoria das condições de vida da população,

DECRETA:

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos agentes de resíduos são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta;

III - agentes de resíduos: os catadores de materiais recicláveis.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis e que tenham a catação como única fonte de renda;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único - A comprovação do inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social; e a comprovação dos incisos II e III, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º - O sistema de separação dos resíduos recicláveis consiste na disposição dos resíduos sólidos produzidos nas dependências dos órgãos da administração pública municipal em recipientes separados e visualmente identificados.

Parágrafo único - Nas dependências em que não houver recipientes específicos, a separação e identificação dos locais destinados aos resíduos será feita com a utilização de materiais disponíveis com a devida adaptação.

Art. 5º - Os resíduos sólidos serão separados, pelo menos, nas seguintes categorias:

I - orgânico e rejeito;

II - seco papel;

III - seco materiais diversos.

§ 1º - Classifica-se como "lixo orgânico e rejeito", em especial os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza, tocos de cigarro, cinzas e afins.

§ 2º - Classifica-se como "lixo seco", em especial os vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecido, tetra pak e restos de madeira.

§ 3º - O lixo seco papel e papelão deve ser descartado em recipiente separado dos demais resíduos recicláveis.

§ 4º - Os servidores da limpeza dos prédios ficam responsáveis por recolher separadamente os resíduos em cada setor, e destinar adequadamente para cada coletor específico, separando o lixo úmido do lixo seco, que deverá ser subdividido em papel, vidro, plástico e metal.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - A implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos será acompanhada de um processo permanente de educação ambiental com a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Fica constituída, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, uma Comissão Interna para a Coleta Seletiva a ser realizada no âmbito de todas as repartições públicas dos órgãos e entidades da administração pública municipal, presidida por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sediada no local, sem acréscimo de remuneração, porém, reconhecida como relevante serviço público.

§ 1º - Os titulares de cada Secretaria Municipal deverão indicar 02 (dois) servidores, sendo que no mínimo um deles deve ser do quadro efetivo, para que fiquem responsáveis pela implementação da coleta seletiva na respectiva secretaria, vinculados diretamente à Comissão prevista no *caput* desse artigo, cuja designação ocorrerá mediante Portaria.

§ 2º - Os representantes de cada Secretaria Municipal representada na Comissão Interna para a Coleta Seletiva são responsáveis por orientar e informar os(as) servidores(as) lotados(as) em seu respectivo órgão sobre as disposições deste Decreto.

§ 3º - A implantação da coleta seletiva nos prédios públicos municipais não poderá acarretar nomeação ou mesmo contratação de novos servidores.

Art. 8º - A Comissão Interna para a Coleta Seletiva deverá participar ativamente da implantação e acompanhar o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de triagem de materiais recicláveis.

Art. 9º - As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo com o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º - Caso não haja consenso, a respectiva Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará, em reunião pública, sorteio entre as respectivas associações e cooperativas habilitadas, que firmarão termo de compromisso junto ao órgão ou entidade no qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regulamente, de forma periódica e alternada.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até duas associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de quatro meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - Concluído o prazo de quatro meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto, caso a Comissão não queira manter o revezamento alternado por igual período.

Art. 10 - A Comissão Interna para a Coleta Seletiva deverá participar de atividades de treinamento e capacitação organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a qual compete à orientação e supervisão da referida Comissão.

Art. 11 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta deverão implantar, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.


Parágrafo único - Deverão ser implementadas ações de publicidade e de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas municipais de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 12 - Os prédios públicos que vierem a ser construídos a partir da publicação deste decreto deverão prever lixeiras externas separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme normatização a ser estabelecida, respeitando os dispositivos deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de outubro de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


SONIA MARIA CÉSAR FONTES
Secretária de Planejamento


MOACIR SMITH LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano